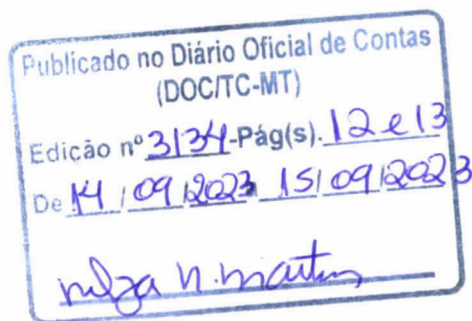




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**



**LEI N° 2.856/2023**

**SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.418/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** - Acrescenta os incisos §§ 4.º e 5.º no art. 35 da Lei n.º 1.418/2005, os quais passam a ter seguinte redação:

**“Art. 35 - ...**

**§ 4.º**- Em caso de falta do repasse das contribuições no prazo a que se refere o inciso II deste artigo, será aplicada correção pelo índice oficial de atualização monetária, acrescida de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS e de multa, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis.

**§ 5.º**- As contribuições previdenciárias e/ou aportes, recolhidas ou repassadas em atraso, bem como os demais débitos para com o IPREAF, implicará na aplicação de multa de 2,5%, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês.

**Art. 2.º** - Fica alterado Inciso II do art. 49 da Lei n.º 1418/2005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS;**

- a) Gerência de Administração
- b) Gerência de Finanças;
- c) Gerência de Benefícios;
- d) Procuradoria;

**Art. 3.º** - Transforma o parágrafo único em § 1.º, e acrescenta os §§ 2.º e 3.º todos do artigo art. 56 da Lei n.º 1.418/2005, que passam a ter seguinte redação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§ 1.º- Os órgãos executivos poderão ser desdobrados em Seção, por Resolução do Conselho Curador, para melhor execução de suas atribuições.

§ 2.º- O Diretor Executivo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

§ 3.º- O Diretor Executivo designará servidor para substituições, nas ausências ou impedimentos legais, dos cargos de Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

**Art. 4.º** - Fica alterado o art. 57 da Lei n.º 1418/2005, passando o mesmo a ter a seguinte redação;

**“Art. 57-** Aos órgãos executivos caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

**I - A Gerência de Administração do IPREAF tem as seguintes atribuições:**

- a) promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões dos Conselhos e do Diretor Executivo do IPREAF;
- b) dirigir os serviços gerais, de transporte, secretaria, arquivo, almoxarifado, material e compras e todas as demais atividades de apoio necessário à administração do IPREAF;
- c) assinar documentos relativos aos setores a seu cargo;
- d) administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e disposições pertinentes, do Regimento Interno e das decorrentes dos atos baixados pelo Diretor-Executivo;
- e) dirigir os serviços de pessoal;
- f) administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
- g) firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Gerência;
- h) organizar e dirigir as unidades a ele subordinados;
- i) substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;
- j) organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- k) propor a contratação de serviços técnico-especializados na área de atuária, auditoria e consultoria previdenciária;
- l) supervisionar os procedimentos necessários para arrecadação de receitas previdenciárias;
- m) promover o controle da base de dados dos segurados, inclusive daqueles que estejam afastados de seus cargos de origem;
- n) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

**II - A Gerência de Finanças do IPREAF, tem as seguintes atribuições:**

- a) controlar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do IPREAF, assinando, em conjunto com a Contadoria e Diretor Executivo, os balanços e balancetes;
- b) coordenar a elaboração da Prestação de Contas do IPREAF a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Câmara municipal;
- c) elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelo Diretor-Executivo;
- d) observar as normas legais que disciplinem a realização de despesa pública;
- e) manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinem a realização da despesa pública;
- f) coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do IPREAF;
- g) elaborar os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal do IPREAF;
- h) controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias do IPREAF;
- i) efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Alta Floresta;
- j) manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do IPREAF e demais documentos que integram o patrimônio do Instituto;
- k) promover a arrecadação, registro, guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREAF e dar publicidade da movimentação financeira;
- l) administrar os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
- m) elaborar e definir em conjunto com o Diretor-Executivo a política de investimentos anual do IPREAF;

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- n) substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;
- o) providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- p) propor ao Diretor-Executivo a contratação dos administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPREAF e promover o acompanhamento dos contratos;
- q) promover o credenciamento de instituições financeiras e análise de ativos e fundos por elas oferecidos;
- r) acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro, elaborando relatórios para análise do Diretor-Executivo;
- s) promover os procedimentos relativos à aquisição e venda de títulos públicos, observadas as instruções normativas do Tribunal de Contas;
- t) decidir, em conjunto com o Gerente de Benefícios, sobre os pedidos de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários;
- u) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

4

**III - A Gerência de Benefícios do IPREAF, tem as seguintes atribuições:**

- a) organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto;
- b) supervisionar as informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de aposentadoria e pensões, de acordo com as normas constitucionais vigentes;
- c) manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Instituto;
- d) manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes;
- e) enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os processos de aposentadoria e pensões por morte;
- f) encaminhar para perícia médica periódica os processos de reavaliação de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho;
- g) supervisionar a análise, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- h) expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;
- i) substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;
- j) orientar beneficiários de segurados falecidos para a comprovação de vínculo de dependência;
- k) dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;
- l) elaborar relatórios de gestão previdenciária entregues a Secretaria da Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- m) determinar diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências legais do Instituto;
- n) supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária;
- o) manter-se informado sobre a política previdenciária e sobre a expedição de notas técnicas, pareceres, portarias pela Secretaria de Previdência e sobre as determinações do Tribunal de Contas;
- p) promover, ex officio ou a pedido, revisões dos benefícios previdenciários;
- q) coordenar os benefícios concedidos e a conceder, propondo ao Diretor-Executivo as revisões ou alterações que se fizerem necessárias;
- r) decidir, em conjunto com o Gerente de Finanças, sobre os pedidos de aposentadoria e pensões por morte;
- s) elaborar, para aprovação do Conselho do Curador, cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários, disponibilizando-a em meio impresso e no site do Instituto;
- t) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

**IV- A Procuradoria do IPREAF, tem as seguintes atribuições:**

- a) assessorar a Direção Executiva e as demais unidades do IPREAF em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;
- b) apoiar tecnicamente os diversos órgãos do IPREAF em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, prestando-lhes a necessária assistência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- c) defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora dele;
- d) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares, relacionadas com os serviços a serem prestados pelo Instituto;
- e) pronunciar-se sobre as questões jurídicas em geral e previdenciárias em particular, que lhe forem submetidas pela autoridade competente;
- f) manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do Instituto;
- g) orientar os casos de alienação, transferência, cessão, locação ou similares dos bens móveis e imóveis do IPREAF;
- h) dar ciência aos diversos órgãos do Instituto de quaisquer assuntos de natureza jurídica de seu interesse, alertando-os sobre alterações da legislação a eles pertinentes;
- i) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Alta Floresta;
- j) emitir parecer sobre a legalidade dos contratos e convênios de interesse do Instituto, dos processos licitatórios, processos de revisão de benefício, processos administrativos disciplinares;
- k) apreciar minutas de contratos e convênios em que o Instituto seja parte;
- l) atender a outras demandas de conteúdo jurídico formuladas pelo Diretor-Executivo;
- m) exarar parecer nos atos de concessão de benefícios previdenciários;
- n) consolidar as leis previdenciárias;
- o) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

**Art. 5.º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de setembro de 2023.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3134

Divulgação quinta-feira, 14 de setembro de 2023

– Página 12

Publicação sexta-feira, 15 de setembro de 2023

28	2050	(113.819.851,83)	16.219.527,48	6.671.020,16	22.890.547,63	34,71%	71.435.352,84
29	2051	(95.713.034,21)	18.106.817,62	5.838.958,40	23.945.776,02	35,95%	72.149.706,37
30	2052	(75.515.405,97)	20.197.628,25	4.910.078,66	25.107.706,90	37,33%	72.671.203,43
31	2053	(53.001.570,39)	22.513.835,57	3.873.940,33	26.387.775,90	38,84%	73.599.915,46
32	2054	(27.921.903,46)	25.079.666,94	2.718.980,56	27.798.647,50	40,51%	74.335.914,62
33	2055	50,00	27.921.953,46	1.432.393,65	29.354.347,11	42,36%	75.079.273,76
34	2056	-	-	-	-	0,00%	-
35	2057	-	-	-	-	0,00%	-
* Aporte Anual							

Art. 4º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, serão devidas a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 5º- O aporte financeiro para cobertura do custo suplementar relativo a todo o exercício de 2022, será pago em parcelas mensais, juntamente com a contribuição do custo normal.

§ 1º- O Aporte Mensal ao Plano Financeiro, do qual trata essa lei não inclui os repasses mensais já obrigatórios das Contribuições descontadas dos servidores públicos municipais efetivos e nem da Contribuição Patronal do Município, destinados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF.

§ 2º- Os recursos necessários para atender o disposto nesta lei serão Disponibilizados dos orçamentos vigentes do Município ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.638 de 18 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 13 de setembro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.856/2023**

SUMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.418/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os incisos §§ 4.º e 5.º no art. 35 da Lei nº 1.418/2005, os quais passam a ter seguinte redação:

"Art. 35 - ...

§ 4.º - Em caso de falta do repasse das contribuições no prazo a que se refere o inciso I deste artigo, será aplicada correção pelo índice oficial de atualização monetária, acrescida de taxa de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RPPS e de multa, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis.

§ 5.º - As contribuições previdenciárias e/ou aportes, recolhidas ou repassadas em atraso, bem como os demais débitos para com o IPREAF, implicará na aplicação de multa de 2,5%, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês.

Art. 2º - Fica alterado Inciso II do art. 49 da Lei nº 1418/2005, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS;  
a) Gerência de Administração;  
b) Gerência de Finanças;  
c) Gerência de Benefícios;  
d) Procuradoria;

Art. 3º - Transforma o parágrafo único em § 1.º, e acrescenta os §§ 2.º e 3.º todos do artigo art. 56 da Lei nº 1.418/2005, que passam a ter seguinte redação;

§ 1.º - Os órgãos executivos poderão ser desdobrados em Seção, por Resolução do Conselho Curador, para melhor execução de suas atribuições.

§ 2.º - O Diretor Executivo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por um dos Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

§ 3.º - O Diretor Executivo designará servidor para substituições, nas ausências ou impedimentos legais, dos cargos de Gerentes, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 4º - Fica alterado o art. 57 da Lei nº 1418/2005, passando o mesmo a ter a seguinte redação;

"Art. 57- Aos órgãos executivos caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

I - A Gerência de Administração do IPREAF tem as seguintes atribuições:

a) promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões dos Conselhos e do Diretor Executivo do IPREAF;  
b) dirigir os serviços gerais, de transporte, secretaria, arquivo, almoxarifado, material e compras e todas as demais atividades de apoio necessário à administração do IPREAF;  
c) assinar documentos relativos aos setores a seu cargo;  
d) administrar as operações de controle e alienação de bens

patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e disposições pertinentes, do Regimento Interno e das decorrentes dos atos baixados pelo Diretor-Executivo;

e) dirigir os serviços de pessoal;  
f) administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;  
g) firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Gerência;

h) organizar e dirigir as unidades a ele subordinadas;  
i) substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;

j) organizar e acompanhar as licitações emitindo o seu parecer para o respectivo julgamento;

k) propor a contratação de serviços técnico-especializados na área de atuária, auditoria e consultoria previdenciária;

l) supervisionar os procedimentos necessários para arrecadação de receitas previdenciárias;

m) promover o controle da base de dados dos segurados, inclusive daqueles que estejam afastados de seus cargos de origem;

n) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

II - A Gerência de Finanças do IPREAF, tem as seguintes atribuições:

a) controlar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do IPREAF, assinando, em conjunto com a Contadoria e Diretor Executivo, os balanços e balancetes;

b) coordenar a elaboração da Prestação de Contas do IPREAF a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Câmara municipal;

c) elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelo Diretor-Executivo;

d) observar as normas legais que disciplinem a realização de despesa pública;

e) manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinem a realização da despesa pública;

f) coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do IPREAF;

g) elaborar os relatórios trimestrais de gestão fiscal do IPREAF;

h) controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias do IPREAF;

i) efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Alta Floresta;

j) manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do IPREAF e demais documentos que integram o patrimônio do Instituto;

k) promover a arrecadação, registro, guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREAF e dar publicidade da movimentação financeira;

l) administrar os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;

m) elaborar e definir em conjunto com o Diretor-Executivo a política de investimentos anual do IPREAF;

n) substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;

o) providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

p) propor ao Diretor-Executivo a contratação dos administradores de Ativos e Passivos financeiros do IPREAF e promover o acompanhamento dos contratos;

q) promover o credenciamento de instituições financeiras e análise de ativos e fundos por elas oferecidos;

r) acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro, elaborando relatórios para análise do Diretor-Executivo;

s) promover os procedimentos relativos à aquisição e venda de títulos públicos, observadas as instruções normativas do Tribunal de Contas;

t) decidir, em conjunto com o Gerente de Benefícios, sobre os pedidos de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários;

u) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

III - A Gerência de Benefícios do IPREAF, tem as seguintes atribuições:

a) organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto;

b) supervisionar as informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de aposentadoria e pensões, de acordo com as normas constitucionais vigentes;

c) manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Instituto;

d) manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes;

e) enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os processos de aposentadoria e pensões por morte;

f) encaminhar para perícia médica periódica os processos de reavaliação de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho;

g) supervisionar a análise, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal;

h) expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;

i) substituir o Diretor-Executivo em seus impedimentos e afastamentos legais, quando indicado, respondendo temporariamente pelo cargo, com todos os direitos e vantagens do cargo substituído, vedada a acumulação da remuneração de seu cargo;

j) orientar beneficiários de segurados falecidos para a comprovação de vínculo de dependência;

k) dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

l) elaborar relatórios de gestão previdenciária entregues a Secretaria da Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência;

m) determinar diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências legais do Instituto;

n) supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária;

o) manter-se informado sobre a política previdenciária e sobre a



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



expedição de notas técnicas, pareceres, portarias pela Secretaria de Previdência e sobre as determinações do Tribunal de Contas;

p) promover, ex officio ou a pedido, revisões dos benefícios previdenciários;

q) coordenar os benefícios concedidos e a conceder, propondo ao Diretor-Executivo as revisões ou alterações que se fizerem necessárias;

r) decidir, em conjunto com o Gerente de Finanças, sobre os pedidos de aposentadoria e pensões por morte;

s) elaborar, para aprovação do Conselho do Curador, cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários, disponibilizando-a em meio impresso e no site do Instituto;

t) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

IV- A Procuradoria do IPREAF, tem as seguintes atribuições:

a) assessorar a Direção Executiva e as demais unidades do IPREAF em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;

b) apoiar tecnicamente os diversos órgãos do IPREAF em matérias jurídicas em geral e previdenciárias em particular, prestando-lhes a necessária assistência;

c) defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora dele;

d) propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares, relacionadas com os serviços a serem prestados pelo Instituto;

e) pronunciar-se sobre as questões jurídicas em geral e previdenciárias em particular, que lhe forem submetidas pela autoridade competente;

f) manifestar-se sobre matéria jurisdicional e atos normativos de interesse do Instituto;

g) orientar os casos de alienação, transferência, cessão, locação ou similares dos bens móveis e imóveis do IPREAF;

h) dar ciência aos diversos órgãos do Instituto de quaisquer assuntos de natureza jurídica de seu interesse, alertando-os sobre alterações da legislação a eles pertinentes;

i) acompanhar o andamento das demandas jurídicas de qualquer natureza em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Alta Floresta;

j) emitir parecer sobre a legalidade dos contratos e convênios de interesse do Instituto, dos processos licitatórios, processos de revisão de benefício, processos administrativos disciplinares;

k) apreciar minutas de contratos e convênios em que o Instituto seja parte;

l) atender a outras demandas de conteúdo jurídico formuladas pelo Diretor-Executivo;

m) exarar parecer nos atos de concessão de benefícios previdenciários;

n) consolidar as leis previdenciárias;

o) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

Art. 5.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de setembro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.857/2023**

PROVIDÊNCIAS.\*

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1931/2011 E DA OUTRAS

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado os art. 9º da Lei 1931/2011, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, nomeado em cargo comissionado previstos na Lei 1418/2005, com padrão previsto na Lei 1931/2011 (DAGS-1 e DATS-2), perceberá o subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de um percentual, enquanto investido no cargo comissionado, de acordo com o disposto nos parágrafos a seguir.

§ 1º- O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF poderá optar pelo subsídio constante do caput ou pelo subsídio do cargo comissionado.

§ 2º- O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF investido em cargo comissionado perceberá o percentual de 50% para o cargo padrão DAGS-1 e de 70% para o cargo padrão DATS-2, incidente sobre o subsídio do cargo em comissão."

Art. 2.º- Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V e VI, da Lei Municipal 1931/2011 e suas alterações, e incluído o Anexo III-A, conforme anexos da presente Lei.

§ 1.º- A alteração no Anexos I da Lei 1931/2011, contempla a inclusão de duas vagas no Cargo Técnico de Nível Médio, uma vaga no cargo Agente de Administração Pública, uma vaga no cargo de Técnico de Nível Superior;

§ 2.º- A alteração no Anexo II da Lei 1931/2011 contempla a inclusão de Técnico de Nível Superior, Perfil Profissional: Controlador Interno; alteração do Perfil profissional de Advogado para Procurador, dois cargos de Técnico de Nível Médio, Perfil Profissional: Assistente de Administração, e um cargo de Agente de Administração Pública, Perfil Profissional:

Auxiliar de Serviços Gerais; e a exclusão dos cargos: de Técnico de Nível Superior: Administrador, e dos cargos de Agente de Administração Pública: Auxiliar da Administração e Motorista de Veículos Leves.

§ 3.º- Os valores dos subsídios dos cargos comissionados contidos no Anexo VI referem-se aos valores já estabelecido na Lei Municipal nº 2808/2023, sendo que a atualização dos mesmos se dará conjuntamente com a revisão geral anual dos servidores.

§ 4.º- Os Anexos III, III-A, IV e V foram reeditadas nesta lei para inclusão e/ou exclusão dos cargos conforme disposto nos parágrafos anteriores, e não trazem alterações de valores dos subsídios estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.781/2023, sendo que a atualização dos mesmos se dará conjuntamente com a revisão geral anual dos servidores.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de setembro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.** Início da Sessão: Dia: 27/09/2023. Horário: 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site [www.altafloresta.mt.gov.br](http://www.altafloresta.mt.gov.br) e/ou [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) a partir do dia 15 de setembro de 2023, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 13 de setembro de 2023.

**ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI**  
Pregoeira Oficial

### PORTARIA

PORTARIA N.º 949/2023

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, estado de Mato Grosso. No uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Art. 1º - Declara que a servidor (a) efetivo (a) Sr. (a) LUCIANA HERTAL MOREIRA DOS SANTOS MONTANHER, Matrícula: 2063, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AAP, perfil profissional e ocupacional AGENTE DE SAÚDE, retornou da Licença para Trato de Interesse Particular, a partir de 03 de Julho de 2023, conforme Memorando: 758/SMS-RH/2023 data de 03 de Julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.  
Em 03 de Julho de 2023.

**ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo, Gestão e Planejamento

PORTARIA N.º 950/2023

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, estado de Mato Grosso. No uso de suas atribuições legais...

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder: Licença Para Interesse Particular, para o servidor (a) efetivo (a) Sr. SILVIO JOSE CARDOSO, Matrícula 11849, lotado (a) na SECRETARIA DE FAZENDA, exercendo o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, a partir de 05/07/2023 a 05/07/2025, conforme Artigo 126 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei N.º. 382/91.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.